



RESPOSTA AOS RECURSOS DAS EMPRESAS:

**DROMO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA**

**PREGÃO PRESENCIAL 32/2017
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR DE RESÍDUOS**

**1 – RECURSO DA EMPRESA DROMO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
EM FACE DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA PASS TRANSPORTES RODOVIARIOS
LTDA**

Recebo o presente recurso pelo cabimento e tempestividade, e no mérito confirmo a decisão anterior NEGANDO PROVIMENTO, pelos seguintes motivos:

a – Quanto à procuração, a referida está no processo, e foi rubricada pelos presentes. Portanto não merece prosperar tal assertiva.

B – Com relação ao ano/modelo, a empresa PASS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, cotou o caminhão da marca/modelo VW 17190. O coletor/compactador é acessório, não tendo sido exigido em edital marca/modelo de acessórios. O objeto principal é o caminhão e não o compactador. Portanto descabido o pedido.

c – No quesito valor, temos que a vencedora propôs R\$ 360.000,00 e a segunda colocada R\$ 380.000,00, uma diferença de apenas R\$ 20.000,00 ou 5,5%. Ou seja, não há indícios que o valor seja inexequível, pois houve mais uma proposta com montante similar. Fora isso, estamos tratando de locação simples de caminhão com motorista, nada complexo como um serviço de engenharia. E considerar inexequível uma simples locação por argumentações de licitantes, seria uma decisão incoerente, pois teríamos que analisar fatores externos como a propriedade do veículo, e outros. Porém, o valor de R\$ 15.000,00 mensal por caminhão é algo próximo da realidade de outras locações de caminhões que o Município possui, portanto não é plausível considerar inexequível.



Prefeitura Municipal de Morretes

D – Nesse item a empresa pede a Inabilitação da arrematante por não possuir em seu CNPJ a autorização para locação de veículo com motorista. Deixo de analisar esse item pois faz parte da fase de Habilitação, e ainda estamos analisando fase de propostas.

2 – RECURSO DA EMPRESA TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

Deixo de Receber o presente recurso por não estar protocolado conforme previsto no 11.10 do edital de licitação.

Morretes, 11 de setembro de 2017.


Luana Monique Veiga Deres
Pregoeira Municipal



Prefeitura Municipal de Morretes

Senhor Secretário :

De conformidade com o art 109 da Lei 8666, que determina que o Recurso recebido, deverá ser analisado e não sendo reconsiderado deve subir a autoridade superior para Retificar ou Ratificar a decisão:

Art.109.Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Encaminho a Vossa Senhoria para manifestação acerca do fato de Inabilitação.

Morretes, 11 de setembro de 2017

Luana Monique O. Deres
Luana Monique Veiga Deres
Pregoeira Municipal

Ilmo Senhor
Paulo Schmidt
Secretário Municipal de Administração
Morretes-Pr



Prefeitura Municipal de Morretes

RATIFICAÇÃO DE DECISÃO

PREGÃO 32/2017

RATIFICO a decisão da Pregoeira que julgou classificada a empresa PASS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e autorizo o andamento processual e abertura do envelope de Habilitação da arrematante.

Morretes, 11 de setembro de 2017

PAULO RIBEIRO SCHIMIDT JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Secretário Municipal de Administração